



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 46/16. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO E A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 14(catorze) dias do mês de julho de 2016, nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Novembro nº 256, inscrita no CNPJ nº. 56.338.247/0001-77, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **AMARILDO DUDU BOLITO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 15323.502-0-SSP-SP e inscrito no CPF nº. 056.462.668-66, residente e domiciliado na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Rua 07 de setembro nº 131, Jardim Nova Rincão, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **NGA JARDINÓPOLIS NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.556.415/0001-08, com sede na cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jardinópolis-Sales Oliveira-Km 09 – Anexo II –Sítio Santo Alexandre, s/nº Zona Rural, representada legalmente por Alexandre Ferreira Bueno, brasileira, casado, Baicharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 778.096-SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 784.999.821-53, e Julio Cesar de Sá Volotão, brasileiro, casado. Advogado, portador da Cédula de Identidade RG MAER Nº 433.473, E Inscrito no CPF sob nº 665.890.024-87, ambos residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº1830, Torre I, 3º Andar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, mencionadodaqui por diante denominado(a) simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 35/2016, Pregão Presencial nº 14/16, a "CONTRATADA" compromete-se à **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DOS GRUPOS "A", "B" e "E" DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificado abaixo e características, especificações constantes do Edital do Pregão e seus Anexos.

Item	Qtde. Estimada	Unid	Descrição	R\$ Unit/Kg	R\$ Total Mês	R\$ Total Anual
01	350	Kg	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DOS	6,00	2.100,00	25.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

			GRUPOS "A", "B" e "E" DO MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006.			
--	--	--	---	--	--	--

Cláusula 2ª) - DA EXECUÇÃO:

2.1. - As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 35/2016, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. - A coleta dar-se-á a cada **15 (quinze) dias**, nos estabelecimentos indicados pela Prefeitura, constantes do Anexo I, Item 4 do Edital.

2.3. - O quantitativo estimado de RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE a ser tratado mensalmente é de aproximadamente **350 (trezentos e cinquenta) quilos/mês**.

Cláusula 3ª) - DOS PREÇOS:

3.1 - O valor estimado do presente importa em **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixo e irrevogável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo estar incluso todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o bem contratado, como por exemplo: impostos, taxas, tributos, transporte e demais encargos.

Cláusula 4ª) - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado **todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, no valor apurado conforme emissão da respectiva Nota Fiscal comprovando o recebimento do objeto licitado.

4.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período de execução dos serviços.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.6 - **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula 5ª) - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, caso haja interesse da administração, através de termos aditivos.

5.2 - Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual o reajuste deverá ser feito com base na variação em índice oficial que vier a ser pactuado de comum acordo entre as partes. Os reajustes seguintes serão anuais, obedecendo à variação ocorrida no período. Na eventualidade da alteração da legislação que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, providências serão tomadas visando à perfeita adequação às novas regras que forem editadas.

Cláusula 6ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os n.ºs:

154520018.2016 ficha 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

154520017.2017 ficha 88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 7ª) - DAS SANÇÕES:

7.1 - O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4 - Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10% (dez por cento)** do valor total do objeto licitado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Cláusula 8ª) - DO REGIME DE JULGAMENTO:

8.1. - A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **menor preço unitário do kg**.

Cláusula 9ª) - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

Cláusula 10) - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO (SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 11) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. - Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 12) - DA VINCULAÇÃO:

12.1. - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 35/2016, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13) – DA LEGISLAÇÃO:

13.1. - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 14) – DO FORO:

14.1. - Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 15) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. - As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Rincão em 14 de julho de 2016

AMARILDO DUDU BOLITO
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Ferreira Bueno
RG n° 778.096-SSP/MS CPF n° 784.999.821-53,
NGA JARDINÓPOLIS NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

Julio Cesar de Sá Volotão
RG n° MAER N° 433.473 CPF n° 029.429.037-08
NGA JARDINÓPOLIS NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

R.G. n°

2º _____

Nome:

R.G. n°